



ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Of. nº143/2025ADM São Francisco de Assis, 12 de março de 2025.

Exmº. Senhor
Rudinei Ferreira Cortese
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: ofício 30/2025

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao ofício nº 30/2025, encaminho anexo alterações nos projetos de leis nº 19/2025, 21/2025 e 22/2025 visando atender a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis



PROJETO DE LEI Nº. 021/2025

**CRIA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE
FUNÇÃO DE CHEFE DE PEDREIROS**

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Pela presente lei fica criada gratificação para servidor da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, titular de cargo efetivo, para o exercício da função de chefe da turma de pedreiros.

Art. 2º Terá direito à gratificação de que trata o art. 1º desta Lei o servidor que efetivamente for designado pelo Prefeito Municipal como chefe da turma de pedreiros.

Art. 3º O chefe da turma de pedreiros receberá uma gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este corrigido no mesmo índice e data do reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º Caberá ao chefe da turma de pedreiros coordenar os trabalhos atribuídos aos pedreiros, servidores municipais, na realização das obras solicitadas pelas diversas secretarias municipais, a organização do material a ser utilizado na obra solicitada, a designação dos pedreiros que serão responsáveis pela realização, bem como a criação de cronograma dos serviços, com previsão de conclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ____ de ____ de ____.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

